



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3010	
02/07/2014	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	01

MENSAGEM/1060

Rio Grande, 30 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 107, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES E REGULAMENTA CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES.**

Tendo em vista os inúmeros avanços que vem acontecendo na vida das pessoas com deficiência, este conselho que luta pelo pleno direito do deficiente em todas as esferas da sociedade, vem através deste solicitar a troca de nomenclatura de COMDES- Conselho Municipal do Portador de Deficiência e Altas Habilidades, para COMDPED- Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades.

O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência e Altas Habilidades, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira. Instituído pela Lei Municipal N.º 4879 de 08 de abril de 1994 com sede e foro no Município do Rio Grande, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS.

Tomando como norteador a Convenção da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, o termo PORTADOR não identifica a pessoa com deficiência. O termo correto e legal desde a convenção é PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

As deficiências existentes se dividem em : física; sensorial - visual( cego ou baixa visão); Auditiva( Surdo); intelectual – síndrome de Down e outros, múltipla – mais de uma deficiência.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES E REGULAMENTA CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos das pessoas com deficiência e altas habilidades e das normas gerais para a sua aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades no Município será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros; assegurando-se em todas elas um tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** As Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, que necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

**Art. 4º** O Município propiciará às Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, proteção jurídico social.

**Art. 5º** A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades;
- II - Fundo Municipal das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades;

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal será regulado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades é o órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicabilidade dos recursos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**II** - Zelar pela execução dessa Política, atendendo as peculiaridades das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;

**III** - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades;

**IV** - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

**V** - Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades;

**VI** - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse da diretoria do Conselho;

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades é composto pelos seguintes membros:

**I** - Cinco (5) membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Município da Educação (SME);
- b) Secretaria de Município da Saúde (SMS);
- c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS);
- d) Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade (SMMUA);
- e) Fundação Universidade do Rio Grande (FURG).

**II** - Treze (10) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- a) Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos (FDC);
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- c) Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande (AMAR);
- d) Escola Estadual de 1º Grau Barão do Cerro Largo;
- e) Escola Municipal Alvares de Azevedo;
- f) 18ª Coordenadoria Regional de Educação (18ª CRE);
- g) Delegacia Regional do Trabalho;
- h) ONG Mãos Unidas pela Vida;
- i) Grupo Muito Prazer Eu Existo
- j) FGTS/SINE

**Parágrafo Único:** Fica garantido por deliberação da maioria dos membros do Conselho, o ingresso de novas entidades que defendam as Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, terá um funcionário administrativo, cedido pela Prefeitura.

**Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades, será composto de representantes titulares das entidades descritas nos Incisos I e II do artigo 8º, com os respectivos suplentes.

**Art. 12** O Mandato dos Conselheiros e Suplentes é fixado em 2 (dois) anos, concomitantes, podendo ser reconduzido apenas uma vez e por igual período.

**Art. 13** Os Suplentes, somente representarão as respectivas entidades, para qualquer efeito, quando do impedimento dos titulares.

**Art. 14** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.879/1994, 4.989/1995, 5.092/1996, 5.144/1997, 5.149/1997, 5.396/2000, 5.746/2003.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de junho de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMS/SMED/SMMUA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3010/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Ver. Flávio Santos*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de Julho de 2014

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

*Solicitar. cópia documentada do entidade - ONG Mãe Unida pelo Vido. Grupo Muito Melhor eu Existo*

VEREADOR  
*Flávio Santos*  
PSDB  
*[Signature]*  
15.07.14



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3010/2014.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

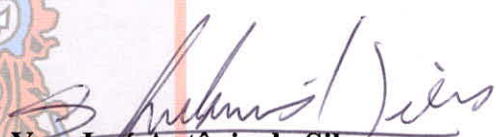
Ofício nº 1158/14  
Proc. 3835/2014

Rio Grande, 09 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 1496 de 1º de setembro do corrente ano, o **PLE 107 – “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES E REGULAMENTA CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES”** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 1060 de 30 de junho de 2014.



**Ver. José Antônio da Silva**  
Presidente em exercício





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0869/14  
Proc. 3010/2014

Rio Grande, 15 de julho de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a Vossa Excelência, cópia da documentação das Entidades “ONG Mãos Unidas Pela Vida” e “Grupo Muito Prazer, Eu Existo”, solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, referente ao Projeto de Lei nº 107/2014.

Atenciosamente,

  
Ver. Giovanni Bastos Moralles  
Presidente



PROTÓCOLO / GABEX

Em: .....



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3835	
02 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
9	

MENSAGEM/1496

Rio Grande, 1º de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 107, que foi encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem 1060 de 30 de junho de 2014 que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES E REGULAMENTA CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES”**.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA